DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10245/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1553/2018
PROTOCOLO	: 1887432
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: RAMONA FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, a servidora Ramona Fernandes, ocupante do cargo professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 31).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 32), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Ramona Fernandes, portadora do CPF sob o n° 148.193.921-15, matrícula nº 700/02, no cargo de professora, tabela Salarial III/H, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato foi praticado em conformidade com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 64 da lei Complementar n.º042/07 de 19/12/2007. O direito que ampara a aposentadoria está com proventos integrais ao tempo de contribuição. E foi deferido por meio da portaria nº 012/2018, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 08):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos e 07 (sete) dias.	9.132 (nove mil e cento e trinta e dois) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã a servidora **Ramona Fernandes,** com fundamento nas regras dos arts. 21, III,

e 34, II, da Lei Complementar n.° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR